



EFICÁCIA DAS LEIS REPRESSIVAS DO REGIME MILITAR NO BRASIL – 1964 a 1985

EFFECTIVENESS OF THE MILITARY REGIME'S REPRESSIVE LAWS IN BRAZIL - 1964 TO 1985

**RONALDO RIBEIRO¹; JOÃO PLÁCIDO DELIAME DASTRE²; FRANCISCO
LUIZ FERNANDES²**

INTRODUÇÃO

No Brasil de 1967, o povo saía às ruas para protestar contra a posse do presidente Costa e Silva, legitimada por uma Constituição “encomendada” pelo Ato Institucional nº 4, que convocou o Congresso Nacional para a votação e promulgação de um projeto de Constituição, que se deu em menos de dois meses. Em 1968, o governo militar, travestido de constituinte, reforçou o arcabouço legal do regime ditatorial, com duras leis repressivas, em especial o AI-5 – Ato Institucional nº 5 –, que, “atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana” e a Lei nº 5.536/1968, que censurava os meios de comunicação e instituía o Conselho Superior de Censura. Inicia-se assim um período conhecido como “os anos de chumbo”, que, apesar da repressão e do terror, não conseguiu calar a elite intelectual. Foram vinte e um anos de ditadura e dez anos de AI-5, período no qual imperou o terror das torturas e das mortes “nos porões” da ditadura; prisões ilegais, muitas fundadas no AI-5, sem direito a *habeas corpus* nos casos de crimes políticos; sanções políticas com base nos atos institucionais, sem direito à apreciação do judiciário. O AI-5 e a Lei 5.536/1968 destruíram ou “mutilaram” livros, letras de músicas, telenovelas, peças teatrais e filmes. Nem assim a elite intelectual sucumbiu, resistindo, pacificamente, com criatividade e coragem, transformando politicamente a sociedade. Esta pesquisa visa analisar a eficácia da legislação repressiva durante a ditadura militar, de 1964 a 1985, em especial a Constituição de 1967 e o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que instituíram “os anos de chumbo”, identificando os movimentos de resistência cultural pela arte literária e musical engajada.

METODOLOGIA

Segundo os ensinamentos de Silva e Menezes (2005), esta pesquisa pode ser classificada como qualitativa, quanto à abordagem; aplicada, quanto à natureza; exploratório-descritiva, quanto aos objetivos. Segundo Cervo e Bervian (1983), a pesquisa bibliográfica “busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema”. Assim, o delineamento a ser utilizado nesse estudo é de uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de referências teóricas obtidas em livros, artigos, documentos, fitas de áudio e vídeo, páginas de web, site entre outros, com o fito de explicar um problema a partir de referências

¹ Aluno do Curso de Direito do Centro Universitário de Itajubá - FEPI

² Professor do Centro Universitário de Itajubá - FEPI

teóricas publicadas em documentos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na esteira dos ensinamentos de Reale (2001), há normas legais que contrariam as “tendências e inclinações dominantes no seio da coletividade”, só sendo cumpridas de maneira compulsória, atingindo validade formal, mas não eficácia espontânea. Considerando que a eficácia social de uma lei se dá em virtude de sua correspondência ao querer coletivo, as leis que violentam a consciência coletiva, provocam reações de repúdio por parte da sociedade. Tais leis entram em choque com a tradição do povo e, por não corresponderem aos seus valores primordiais, só são cumpridas pela imposição de sanção ou pelo poder da força bruta. Isto não obsta sua validade formal, ou seja, valem – vigem. Barroso (2006), seguindo o pensamento realeano, afirma que a efetividade é a capacidade de uma norma atingir seus efeitos, a realização do Direito, com desempenho concreto de sua função social, segundo a forma com que a comunidade responde aos mandamentos da ordem jurídica. A efetividade plena se dá pela conjunção da efetividade jurídica e efetividade social. Assim, tem-se por eficaz a norma cuja disciplina foi concretamente seguida pelos destinatários. Assim, se há resistência da sociedade em acatar uma norma, sendo esta reiteradamente descumprida, inexistente a eficácia social, frustrando-se as expectativas do legislador. Na ditadura militar no Brasil (1964-1985), o governo, que se dizia constituinte e defensor da ordem democrática, valendo-se do AI-5 e outros instrumentos de coerção pela força, quer legais ou ilegais, impôs sua “ordem” jurídica de forma compulsória. Subvertendo a tripartição dos poderes prevista no art. 6º da CRFB/1967, o art. 11 do AI-5 atribuía ao executivo poderes para legislar por atos complementares, para impor sua legislação repressiva pelo poder da força, numa tentativa de atuar de forma exógena na transformação social. Entretanto, o terror operado pela ditadura não calou a elite intelectual, que, atendendo aos anseios da sociedade reprimida, atuou como resistência cultural, operando uma transformação político-cultural de forma endógena. Durante o regime de poder coercitivo do Estado “democrático” ditatorial, CRFB/67, com a força do AI-5 e as leis repressivas infraconstitucionais, atingiu sua validade técnico-jurídica, porém não houve eficácia social. A “revolução vitoriosa” armou-se não só de tanques e fuzis para impor-se no poder, mas também de um arcabouço jurídico, iniciando-se com os Atos Institucionais, cuja legalidade foi garantida pela Constituição de 1967, que previa também os Atos Complementares, além das leis infraconstitucionais, em especial a Lei 5.536/68, a famigerada Lei de Censura. A ditadura militar de 1964, além da Constituição de 1967 e do AI-5, valeu-se de uma legislação infraconstitucional que legalizou e legitimou a censura, a perseguição política, a restrição dos direitos individuais e a relativização dos direitos humanos, na busca da onipotência jurídica. “É verdade que a onipotência do Estado seria um perigo maior, se não fosse antes uma ilusão, mas esta ilusão mesmo não é talvez sem perigo” (CRUET, 2010, p. 14). Certo é que houve a eficácia material “por uma ação consciente e deliberada do Estado” (VIANNA, 1987, p. 96) predisposta à repressão. Entretanto, apesar de o povo brasileiro não possuir uma “formação democrática”, o Estado não conseguiu operar uma transformação exógena da sociedade brasileira (VIANNA, op.cit.). Se houve resistência da sociedade, manifestada nos movimentos sociais e na produção intelectual, pode-se afirmar que, apesar de a legislação repressiva ter atingido sua eficácia compulsória

pelo golpe de força do poder do Estado, não há de se falar de validade social da legislação repressiva da ditadura militar, uma vez que não houve eficácia espontânea. Neste sentido, vale lembrar que, no frontispício de sua obra, “A Vida do Direito e A Inutilidade das Leis”, publicada em 1908, Jean Cruet (op. cit.) assevera: “Vê-se todos os dias a sociedade reformar a lei; nunca se viu a lei reformar a sociedade”. Na conclusão da mesma obra, o autor afirma que “o direito não domina a sociedade, exprime-a”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BOBBIO, N. **As Ideologias e o Poder em Crise**. 4 ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.
2. BOBBIO, N.; MATEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Vol. 1 (2 volumes). Trad. Carmen C. Varrialle, Gaetano Loiai Mônaco, João Ferreira, Luis Guerreiro Pinto Cacais, Renzo Dini. Brasília: UnB, 2004.
3. CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários**. 3.ed. São Paulo : McGraw-Hill do Brasil, 1983.
4. CRUET, J. **A vida do direito e a inutilidade das leis**. Brasília, BDJur, 20 jan. 2010. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/26626>>. Acessado em: 19 fev 2012.
5. GUIZOT, F. **Democracy in France**. 4. ed. Londres: John Murray, 1846. Disponível em: <<http://archive.org/details/democracyinfranc00guizrich>>. Acessado em: 15 mar 2012.
6. IHERING, R. Von. **A Luta pelo Direito**. (1872). Trad. José Tavares Bastos. Versão para eBook, digitalizado da primeira edição de 1909, set. 2000. Disponível em: <<http://ebookbrowse.com/a-luta-pelo-direito-ihering-pdf-d125227276>>. Acessado em: 12 fev 2012.
7. FAUSTO, B. **História do Brasil**. 12 ed. São Paulo: Edusp, 2004)
8. KELSEN, H. **Teoria Geral do Estado e do Direito**. Tradução: Luiz Carlos Borges. 3 ed., São Paulo: Martins Fontes, 2000.
9. **Teoria Pura do Direito**. Tradução: João Baptista Machado. 6^a ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999.
10. NADER, P. **Introdução ao Estudo de Direito**, 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
11. REALE, M. **Filosofia do Direito**. 19. Ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
12. **Lições Preliminares de Direito**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
13. **Teoria Tridimensional do Direito - situação atual**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.
14. MONTORO, A. F. **Introdução à Ciência Do Direito**. 25. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
15. PIMENTA, J. R. F.; BARROS, J. A. M. de. **A eficácia imediata dos direitos fundamentais individuais nas relações privadas e a ponderação de interesses**. In: CONGRESSO NACIONAL DO COPENDI, 16., 2007, Belo Horizonte. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 2790-2809. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/jose_roberto_freire_pimenta.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2012.
16. RIDENTI, M. Artistas e intelectuais no Brasil pós-1960. **Tempo Social, Revista de sociologia da USP**. São Paulo, v. 17, n. 1, p. 81-110. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v17n1/v17n1a03.pdf>. Acessado em: 15 jun 2012.

17. SANTOS, J. de S. O Papel dos Movimentos Sócio-Culturais nos “Anos de Chumbo”. **Baleia na Rede, Revista online do Grupo Pesquisa em Cinema e Literatura**. São Paulo. Vol. 1, nº 6, Ano VI, Dez/2009 ISSN – 1808 -8473 489. Disponível em: <www.marilia.unesp.br/.../6c_o_papel_dos_movimentos_culturais.pdf. Acessado em: 15 jun 2012>.
18. SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 4. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino à Distância da UFSC, 2005.
19. VENTURA, Z. **1968: O ano que não acabou**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.
20. VIANNA, O. **Instituições Políticas Brasileiras**. São Paulo: Edusp, 1987, v. 2.